

RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 24/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DA ANUÊNCIA PARA USO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (APA) DA SERRA DE MARANGUAPE PARA ALVARÁ DE CONTRUÇÃO DA EMPRESA TORRES DO BRASIL S.A

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE SOCIAL DO SANEAMENTO BÁSICO – COMDEMA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 1º da Lei Municipal Nº 1.087/91 e o Art. 6º da Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o princípio do Poluidor Pagador e Usuário Pagador, estabelecido no Art. 4º, VII, bem como a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impondo-se ao poluidor a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que, em seu Art. 60, infere que é crime construir obras ou serviços potencialmente poluidores sem a licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, Art. 9º, X e XIV (a), estabelece competência municipal no processo de licenciamento, através de ações administrativas definindo espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos, que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

CONSIDERANDO a Resolução do COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, que define e classifica o Potencial Poluidor-Degradador – PPD como de médio impacto ambiental para Estação Rádio Base;

CONSIDERANDO a Resolução do COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019, que define os critérios para impacto ambiental local e estabelece a atividade de Estação Rádio Base como sendo de competência do município;

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Whatsapp:(85) 99623-9258 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 009, de 29 de maio de 2003, o compromisso de compensação ambiental por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais, fixação de valores aos danos ambientais provocado pelo empreendedor e fixação pelo órgão licenciador competente;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 009, de 29 de maio de 2003, no seu §1º "O bem, produto ou serviço, objeto de pagamento da compensação ambiental, deverá ser imediatamente integrado ao patrimônio do órgão receptor, comunicando-se o fato ao Tribunal de Contas competente";

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 1168, de 08 de julho de 1993, que declara a área da Serra de Maranguape como Área de Proteção Ambiental – APA, com o objetivo de garantir a preservação dos ecossistemas locais e o uso sustentável dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que a Serra de Maranguape constitui um importante patrimônio ambiental do Município, com relevância ecológica, paisagística e hídrica, justificando sua proteção legal por meio da criação de uma Área de Proteção Ambiental (APA).

CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei nº 1168/93, que prevê a proibição ou restrição de diversas atividades, como: implantação de atividades poluidoras, terraplenagem sem controle, desmatamento, projetos urbanísticos não licenciados e uso indevido de agrotóxicos;

CONSIDERANDO o Art. 4º da mesma lei, que impõe critérios para o licenciamento de construção e reforma de unidades habitacionais e empreendimentos em áreas urbanas e rurais da APA, condicionando a autorização à avaliação de impacto ambiental e à indicação de medidas mitigadoras;

CONSIDERANDO o respaldo legal da Lei nº 1168/1993, bem como das Leis Federais nº 6.902/81, nº 6.938/81 e nº 11.411/86, que tratam da política nacional de meio ambiente e das unidades de conservação, definindo a APA como categoria que admite uso sustentável dos recursos naturais.

CONSIDERANDO o papel deste conselho em deliberar sobre as medidas de proteção e recuperação do meio ambiente e conciliar a manutenção da qualidade ambiental com o avanço socioeconômico do município;

X

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

atsapp:(85) 99623-9258 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br

RESOLVEM:

Dispõe sobre a autorização para expedição do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO para a empresa TORRES DO BRASIL S.A nos termos a seguir estipulados:

Artigo 1º. Fica autorizada a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB a expedir ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO para a empresa TORRES DO BRASIL S.A, inscrito no CNPJ Nº 38.350.109/0001-21, localizada na Rua Benedito Prata, Nº 1159, CEP: 61940-750, BAIRRO: GAVIÃO, MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE. A atividade não é passível de licenciamento ambiental no âmbito municipal.

Artigo 2º. O interessado na implantação do empreendimento deverá assinar Termo de Compromisso, no qual constará a obrigação de apresentar estudos técnicos específicos sobre os impactos ambientais, com ênfase nos impactos visuais na paisagem local. Os estudos deverão incluir a caracterização paisagística da área de influência, a análise do contraste visual da estrutura com o entorno e as medidas mitigadoras para atenuar os efeitos adversos identificados.

Artigo 3º. O empreendimento encontra-se localizado na Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra de Maranguape, unidade de conservação de uso sustentável instituída pela Lei Municipal nº 1168/1993, a qual visa compatibilizar o uso e ocupação do solo com a preservação dos recursos naturais, culturais e paisagísticos da região.

Artigo 4º. A implantação de qualquer empreendimento ou atividade na Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra de Maranguape está subordinada ao disposto no **art. 4º da Lei Municipal nº 1168/1993**, sendo obrigatória a **obtenção de licenciamento ambiental**, a ser emitido pelo órgão ambiental competente, mediante análise da viabilidade técnica e ambiental do projeto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

MARCUS RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB

Maranguape, 05 de junho de 2025.

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Whatsapp: (85) 99623-9258 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br